

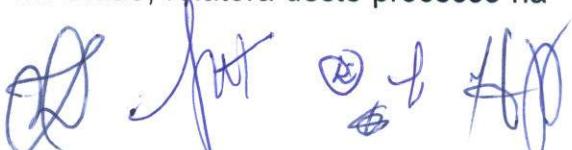
ATA DA CENTÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR  
DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – CSAGU.

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove, às 9 horas, na sala de reuniões do Conselho Superior da AGU, situada no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Edifício Palácio Alberto de Brito, Térreo, em Brasília/DF, sob a presidência do Procurador-Geral da União, Dr. Fernando Luiz Albuquerque Faria, com a presença do Corregedor-Geral da Advocacia da União Substituto, Dr. Edimar Fernandes de Oliveira, do Consultor-Geral da União, Dr. Ronaldo Jorge Araújo Vieira Júnior, do Consultor-Geral da União Substituto, Dr. Sérgio Eduardo de Freitas Tapety, da Representante da Carreira de Advogado da União, Dra. Lisiâne Ferrazzo Ribeiro, do Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Dr. João Soares da Costa Neto, e contando, ainda, com a presença do Presidente da Comissão de Promoção de Advogado da União, Dr. Armando Miranda Filho, da Presidente da Comissão de Promoção de Procurador da Fazenda Nacional, Dra. Vivian Martins Melo, da Procuradora da Fazenda Nacional, Dra. Madja de Sousa Moura, do Coordenador-Geral de Recursos Humanos, Dr. Reginaldo Isac Lopes, dos Representantes da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil, Dr. Marcel Mascarenhas dos Santos e Dr. Marcus Vinicius Saraiva Matos e do Representante da Associação Nacional dos Procuradores do Banco Central do Brasil, Dr. Felipe de Vasconcelos Pedrosa, o Sr. Presidente, verificada a existência de quorum, declarou aberta a reunião, na qual foram tratados os seguintes assuntos: Registro 1: Às 11 horas houve intervenção do Excelentíssimo Senhor Advogado-Geral da União, Dr. Luís Inácio Lucena Adams. Registro 2: O Procurador-Geral da União Substituto, Dr. Jair José Perin passou a presidir a reunião a partir das 11 horas e 18 minutos. 1 - APROVAÇÃO DAS ATAS DAS 107<sup>a</sup> E 108<sup>a</sup> REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS. Decisão: O CS/AGU, por unanimidade, aprovou as referidas atas. 2 - CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE ADVOGADO DA UNIÃO. (Apresentação da Decisão nº 20/BEx/AU/AGU para ratificação do Conselho Superior, parágrafo 2º do artigo 35 da Resolução nº 1, de 14 de maio de 2002) - Relator: Presidente Substituto da Banca Examinadora do Concurso Público de Advogado da União – Dr. Jair José Perin. O relator informou que trata-se do exame da documentação referente ao resultado final da perícia médica dos candidatos que se declararam portadores de deficiência e do resultado final no concurso, acompanhado do relatório em ordem de classificação, que lhe foi encaminhada com o Ofício do Centro de Seleção e de Promoção de Eventos CESPE/UnB nº 4.142, de 6 de novembro de 2009, e solicitou ao Conselho a ratificação da referida decisão. Decisão: O CS/AGU deliberou, por unanimidade, por ratificar a Decisão nº 20/BEx/AU/AGU. 3 - PROCESSO N° 00406.002156/2009-17 - INTERESSADO: CGAU - ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE ADVOGADAS DA UNIÃO SUBMETIDAS A ESTÁGIO CONFIRMATÓRIO. Relator: Corregedor-Geral da Advocacia da União Substituto - Dr. Edimar Fernandes de Oliveira. O relator informou que trata-se da suspensão dos efeitos da decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2007.34.00.040812-4 – 20ª VF/SJ/DF, que declarou o direito das Advogadas da União, Drs Juliana Helena Takaoka Bernardino e Rafaela de Oliveira Carvalhaes, de não serem submetidas a estágio confirmatório por prazo superior a 24 meses, em conformidade com o art. 20 da Lei nº

8.112/90. Informou que à época foi elaborado o Parecer nº 12 para atender a citada decisão judicial. Informou, ainda, que o Parecer nº 12, foi declarado sem efeito e que as interessadas estão relacionadas nos Pareceres nºs 05/2008-CGAU/AGU e 07/2008-CGAU/AGU, com estágio confirmatório no prazo de 36 (trinta e seis) meses. Votou no sentido de dar ciência de toda situação ao CS/AGU e devolução dos autos à CGAU/AGU para arquivamento. Decisão: O CS/AGU, por unanimidade, acompanhou o voto do relator. 4 - PROCESSO Nº 00448.000913/2008-32 – INTERESSADO: DÁRIO PEREIRA CARVALHO – ASSUNTO: REQUERIMENTO DE RETIFICAÇÃO DA DATA DE AQUISIÇÃO DE ESTABILIDADE. Relator: Corregedor-Geral da Advocacia da União Substituto - Dr. Edimar Fernandes de Oliveira. O relator informou que o interessado requer a retificação da data de aquisição de sua estabilidade para 5 de setembro de 2008, e que seja efetivada a necessária correção nos seus registros funcionais. O relator votou no sentido do deferimento do pedido. Decisão: O CS/AGU, por unanimidade, acompanhou o voto do relator. 5 - PROMOÇÃO DOS MEMBROS DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO - APRECIAÇÃO DOS QUESTIONAMENTOS. Relatora: Representante da Carreira de Advogado da União – Drª. Lisiâne Ferrazzo Ribeiro Convidado: Presidente da Comissão de Promoção dos Membros da Carreira de Advogado da União - Dr. Armando Miranda Filho. A relatora passou a palavra ao Presidente da Comissão de Promoção dos Membros da Carreira de Advogado da União que apresentou ao colegiado os questionamentos sobre concurso de promoção de Advogado da União, em especial sobre a aplicação da Resolução nº 11, de 30 de dezembro de 2008. Decisão: Em relação ao art. 9º da resolução o entendimento unânime foi no sentido de que o ingresso na carreira considerasse a partir da posse dos membros. Fundamento art. 7º da Lei nº 8.112/90. Com relação ao art. 11 considerar-se-á punido o membro a partir da data da publicação do respectivo ato. Com relação ao art. 12 admitir-se-á a pontuação para títulos concluídos após o ingresso nas respectivas carreiras. Com relação ao art. 13 exigir-se-á o requisito de 80 (oitenta) páginas do inciso III para o inciso II relativo a obras coletivas. Com relação ao art. 15 define-se que compete à Administração atestar o exercício do membro em unidade de difícil provimento. Com relação ao art. 14 considera-se para exercício contínuo os anos letivos lecionados seguidamente, sem prejuízo de magistério em instituições diversas. Parágrafo 2º do artigo 16, o entendimento foi no sentido da aplicação literal do dispositivo. Para fins do disposto no parágrafo 1º do artigo 18 considera relatório final o ato de conclusão dos trabalhos independentemente da denominação. Art. 17 parágrafo único: os prazos aplicáveis são os mesmos dos incisos do artigo 17. Registro: Considerando o disposto no artigo 5º da nova resolução, que prevê a condição de elegível dos membros somente após o ato formal de confirmação no cargo, o Conselho Superior, por unanimidade, deliberou por recomendar à Administração especial atenção no que se refere ao cumprimento dos prazos pertinentes para que a confirmação se dê no momento devido. Artigo 5º: A decisão unânime foi no sentido da aplicação literal do dispositivo, que implica necessidade de confirmação no cargo, para fins de elegibilidade, até o último dia do período respectivo de avaliação. 6 - PROCESSO Nº 00400.011314/2009-71 – INTERESSADO: ALMIR GORDILHO MATTEONI DE ATHAYDE – ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO PARA QUE SEJA ATRIBUÍDO PONTUAÇÃO REFERENTE A PROVA DISCURSIVA DO CONCURSO PÚBLICO DE ADVOGADO DA UNIÃO. Relator: Corregedor-Geral da Advocacia da União Substituto – Dr. Edimar Fernandes de Oliveira. O relator informou que na 104ª Reunião Extraordinária foi solicitada e concedida vista do processo. Portanto, trata-se de voto-vista, onde o relator conhece o pedido de reconsideração e entende que o CS/AGU deve apreciar o pleito formulado pelo candidato. Decisão: O CS/AGU, por maioria, vencido o Corregedor-Geral da Advocacia da União Substituto, deliberou pelo não conhecimento do pedido de reconsideração, nos termos do voto proferido pelo Procurador-Geral da União, relator deste processo na 104ª Reunião Extraordinária. 7 - PROCESSO Nº 00404.009805/2007-51 – INTERESSADO: MAURO JORGE MAKUCH – ASSUNTO: PROMOÇÃO DE ADVOGADOS DA UNIÃO. Relator: Corregedor-Geral da Advocacia da União Substituto – Dr. Edimar



Fernandes de Oliveira. O relator informou que se trata de procedimento correicional extraordinário com o objetivo de apuração de possível informação falsa prestada pelo interessado para fins de concurso de promoção, aberto pelo Edital nº 87/2007. Decisão: Após ciência do desfecho do processo no âmbito da Corregedoria-Geral da Advocacia da União, que concluiu pelo arquivamento, o CS/AGU deliberou, por unanimidade, com ausência da Representante da Carreira de Advogado da União, aprovar a proposição do relator de encaminhamento do processo a Secretaria-Geral da Advocacia-Geral da União. 8 - CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE ADVOGADO DA UNIÃO. 8.1- PROCESSO N° 00400.009154/2009-09 - INTERESSADO: MAURÍCIO SALIBA ALVES BRANCO - ASSUNTO: REQUER ADMINISTRATIVAMENTE A ANULAÇÃO DO QUESITO 2.5 DA DISSERTAÇÃO. O relator informou que na 104ª Reunião Extraordinária foi solicitada e concedida vista do processo. Portanto, trata-se de voto-vista, onde o relator conheceu e rejeitou o pleito formulado. Decisão: O CS/AGU, por maioria, vencido o Corregedor-Geral da Advocacia da União Substituto, deliberou pelo não conhecimento do requerimento, nos termos do voto proferido pela Representante da Carreira de Advogado da União, relatora deste processo na 104ª Reunião Extraordinária. 8.2 - PROCESSO N° 00400.008835/2009-41 - INTERESSADO: AMAURY REIS FERNANDES FILHO - ASSUNTO: REQUER CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL NO ESPelho DE CORREÇÃO ADOTADO NO CRITÉRIO DA QUESTÃO “DISSERTAÇÃO” NO CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE ADVOGADO DA UNIÃO. O relator informou que na 104ª Reunião Extraordinária foi solicitada e concedida vista do processo. Portanto, trata-se de voto-vista, onde o relator conheceu e rejeitou o pleito formulado. Decisão: O CS/AGU, por maioria, vencido o Corregedor-Geral da Advocacia da União Substituto, deliberou pelo não conhecimento do requerimento, nos termos do voto proferido pela Representante da Carreira de Advogado da União, relatora deste processo na 104ª Reunião Extraordinária. 8.3 - PROCESSO N° 00400.008667/2009-94 - INTERESSADO: DJALMA GUSMÃO FEITOSA - ASSUNTO: REQUER QUE SEJAM TOMADAS AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS JUNTO AO CESPE/UNB, PARA QUE SEJAM SANADAS AS IRREGULARIDADES CONTIDAS NO GRUPO III DA PROVA DISCURSIVA. O relator informou que na 104ª Reunião Extraordinária foi solicitada e concedida vista do processo. Portanto, trata-se de voto-vista, onde o relator conheceu e rejeitou o pleito formulado. Decisão: O CS/AGU, por maioria, vencido o Corregedor-Geral da Advocacia da União Substituto, deliberou pelo não conhecimento do requerimento, nos termos do voto proferido pela Representante da Carreira de Advogado da União, relatora deste processo na 104ª Reunião Extraordinária. 8.4 - PROCESSO N° 00400.008465/2009-42 - INTERESSADO: IGOR SANTOS CAVALCANTI - ASSUNTO: REQUER QUE SEJAM TOMADAS AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS JUNTO AO CESPE/UNB, PARA QUE SEJAM SANADAS AS IRREGULARIDADES CONTIDAS NO GRUPO III DA PROVA DISCURSIVA. O relator informou que na 104ª Reunião Extraordinária foi solicitada e concedida vista do processo. Portanto, trata-se de voto-vista, onde o relator conheceu e rejeitou o pleito formulado. Decisão: O CS/AGU, por maioria, vencido o Corregedor-Geral da Advocacia da União Substituto, deliberou pelo não conhecimento do requerimento, nos termos do voto proferido pela Representante da Carreira de Advogado da União, relatora deste processo na 104ª Reunião Extraordinária. 8.5 - PROCESSO N° 00400.008457/2009-04 - INTERESSADO: LEANDRO EDUARDO DA SILVA - ASSUNTO: REQUER QUE SEJAM TOMADAS AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS JUNTO AO CESPE/UNB, PARA QUE SEJAM SANADAS AS IRREGULARIDADES CONTIDAS NO GRUPO III DA PROVA DISCURSIVA. Relator: Corregedor-Geral da Advocacia da União-Substituto – Dr. Edimar Fernandes de Oliveira. O relator informou que na 104ª Reunião Extraordinária foi solicitada e concedida vista do processo. Portanto, trata-se de voto-vista, onde o relator conheceu e rejeitou o pleito formulado. Decisão: O CS/AGU, por maioria, vencido o Corregedor-Geral da Advocacia da União Substituto, deliberou pelo não conhecimento do requerimento, nos termos do voto proferido pela Representante da Carreira de Advogado da União, relatora deste processo na



**104ª Reunião Extraordinária. 9 - PROCESSO Nº: 00400.016356/2009-07 - INTERESSADOS: ANDRÉ PETZHOLD DIAS E OUTROS - ASSUNTO: REQUEREM QUE O CS/AGU RECONHEÇA A ILEGALIDADE COMETIDA ATRAVÉS DO EDITAL Nº. 11/2009-ADV/AGU, E TOME AS MEDIDAS PARA QUE OS REQUERENTES NÃO PERMANEÇAM NA CONDIÇÃO DE SUB JUDICE, NO CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE ADVOGADO DA UNIÃO.** Relator: Consultor-Geral da União – Dr. Ronaldo Jorge Araújo Vieira Júnior. O relator informou que trata de pedido de cinco candidatos do concurso público destinado ao provimento de cargo de Advogado da União, regido pelo Edital nº 38 – AGU/ADV. Informou que os candidatos requerem que o CS/AGU reconheça a ilegalidade cometida através do Edital nº 11/2009 – ADV/AGU que divulgou o resultado final das provas discursivas e convocou para a realização da prova oral. Requerem a invalidação do citado Edital nº 11/2009 – ADV/AGU e medidas cabíveis para que os requerentes não permaneçam na qualidade de *sub judice*. O relator votou no sentido do acolhimento parcial do pedido para que seja corrigida a situação dos requerentes que não mais devem ostentar a condição *sub judice*, no referido concurso público, bem como que a Procuradoria-Geral da União seja notificada da decisão para que dela tenha ciência e adote as providências judiciais cabíveis nas ações propostas pelos requerentes ou oriente suas unidades para tanto. **Decisão:** O CS/AGU deliberou, por unanimidade, em acolher, parcialmente, o requerimento, nos termos do voto do relator. **Registro:** Dar ciência à Procuradoria-Geral da União da presente decisão.

**10 - REFERENDA DOS ATOS PRATICADOS PELO PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR, AD REFERENDUM DO COLEGIADO.** 10.1 – EDITAL Nº 29, DE 2 DE OUTUBRO DE 2009 - RETIFICA O EDITAL Nº 28, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009, REFERENTE A PROMOÇÕES NA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO, RELATIVO AO PERÍODO DE AVALIAÇÃO DO 1º E 2º SEMESTRE DE 2008. 10.2 – EDITAL Nº 32, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009 - RETIFICA O EDITAL Nº 28, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009, REFERENTE A PROMOÇÕES NA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO, RELATIVO AO PERÍODO DE AVALIAÇÃO DO 1º E 2º SEMESTRE DE 2008. 10.3 – EDITAL Nº 35, DE 9 DE OUTUBRO DE 2009 - DIVULGA A LISTA DE PRECEDÊNCIA, A LISTA DE REMOÇÃO PROVISÓRIA, E A LISTA DOS CANDIDATOS NÃO ATENDIDOS, NO CONCURSO DE REMOÇÃO DE ADVOGADOS DA UNIÃO. 10.4 – EDITAL Nº 36, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009 - RETIFICA O EDITAL Nº 17, DE 8 DE JUNHO DE 2009, REFERENTE ÀS PROMOÇÕES RETROATIVAS NA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, RELATIVAMENTE AO PERÍODO DE AVALIAÇÃO DE 1º DE JANEIRO DE 2008 A 30 DE JUNHO DE 2008. 10.5 – OFÍCIO Nº 271 – CS/AGU, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009 - CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2009.83.00.012326-5. CONCURSO DE PROMOÇÃO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL. 10.6 – OFÍCIO Nº 273 – CS/AGU, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009 - CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2009.83.00.013493-7. CONCURSO DE PROMOÇÃO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL. 10.7 – OFÍCIO Nº 276 – CS/AGU, DE 21 DE SETEMBRO DE 2009 - CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2009.83.00.019144-8. CONCURSO DE PROMOÇÃO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL. 10.8 – OFÍCIO Nº 293 – CS/AGU, DE 2 DE OUTUBRO DE 2009 - CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2009.51.01.017328-7. CONCURSO DE PROMOÇÃO DE ADVOGADO DA UNIÃO. 10.9 – OFÍCIO Nº 296 – CS/AGU, DE 5 DE OUTUBRO DE 2009 - CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2009.61.00.017890-5. CONCURSO DE PROMOÇÃO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL. 10.10 – OFÍCIO Nº 301 – CS/AGU, DE 8 DE OUTUBRO DE 2009 - CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2009.38.13.004734-0. CONCURSO DE PROMOÇÃO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL. 10.11 – OFÍCIO Nº 310 – CS/AGU, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009 - CUMPRIMENTO DA DECISÃO

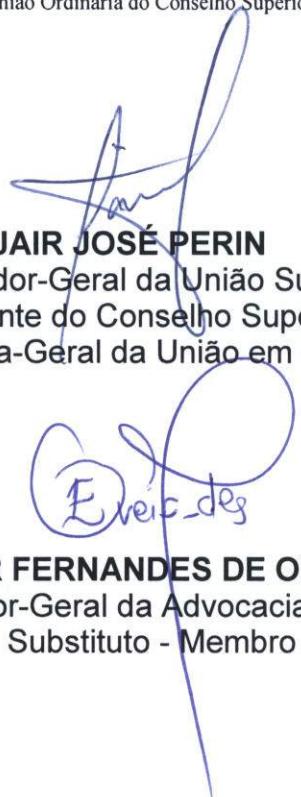
JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2008.83.00.019144-8.  
CONCURSO DE PROMOÇÃO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL. Relator: Presidente do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União - Luís Inácio Lucena Adams. Decisão: O CS/AGU deliberou, por unanimidade, com ausência da Representante da Carreira de Advogado da União, referendar os atos praticados acima relacionados. 11 - MEMORANDO Nº 030 – LRS/DAJI/GAB/AGU, DE 15 DE JUNHO DE 2009 - ASSUNTO: INFORMAÇÃO REFERENTE À DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR NA 95ª REUNIÃO ORDINÁRIA, SOBRE O PROCESSO Nº 00400.003201/2009-01 – NOTA/DAJI/GAB/AGU Nº 328/2009-MCM. 11.1 - MEMORANDO Nº 319 - CS/AGU, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009 - ASSUNTO: CONVOCAÇÃO DA SENHORA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS INTERNOS – DAJI, PARA PARTICIPAR DA REUNIÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. Relator: Procurador-Geral da União - Dr. Fernando Luiz Albuquerque Faria. Decisão: Retirado de pauta, considerando o quorum reduzido em relação à deliberação anterior. EXTRAPAUTA 1: PROCESSO Nº 00400.006096/2009-53 – Interessado: ANILDO FÁBIO DE ARAÚJO – ASSUNTO: REQUER QUE SEJA OBSERVADO NOS EDITAIS E CONCURSOS PÚBLICOS DAS CARREIRAS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO DA EXIGÊNCIA DE DOIS ANOS DE PRÁTICA FORENSE NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO. Relator: Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional. O relator informou que trata-se de requerimento formulado pelo Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Anildo Fábio de Araújo, objetivando que os Editais dos Concursos para as Carreiras da Advocacia-Geral da União contenham dispositivo expresso exigindo o prazo de 02 (dois) anos de prática forense no momento da inscrição no certame e votou pelo não acolhimento da sugestão formulada, tendo em vista que ela já é adotada no âmbito da Advocacia-Geral da União. Decisão: O CS/AGU, por unanimidade, deliberou por não acolher a sugestão formulada pelo interessado, conforme voto do relator, com ausência da Representante da Carreira de Advogado da União. Registro 1: O CS/AGU, por unanimidade, deliberou em indicar a Representante da Carreira de Advogado da União, Drª Lisiâne Ferrazo Ribeiro, para compor o Grupo de Trabalho, conforme prevê a Portaria nº 1.600, de 30 de outubro de 2009. Registro 2: Inserir na pauta da próxima reunião, como segundo item, apreciação dos recursos referentes ao concurso de promoção dos membros da carreira de Procurador da Fazenda Nacional. 12 - DATA DA PRÓXIMA REUNIÃO: Ficou definido para o dia 23 de novembro de 2009. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada à reunião às 16 horas e 56 minutos. Eu, Geraldo Nogueira Luiz, da Secretaria do Conselho Superior, elaborei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Conselheiros participantes.

Brasília (DF), 09 de novembro de 2009.



**FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA**  
Procurador-Geral da União  
Presidente do Conselho Superior da  
Advocacia-Geral da União em exercício



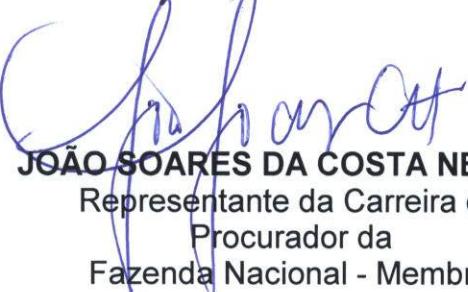
  
**JAIR JOSÉ PERIN**  
Procurador-Geral da União Substituto  
Presidente do Conselho Superior da  
Advocacia-Geral da União em exercício

  
**EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA**  
Corregedor-Geral da Advocacia da União  
Substituto - Membro

  
**LISIANE FERRAZZO RIBEIRO**  
Representante da Carreira de Advogado da  
União - Membro

  
**RONALDO JORGE ARAÚJO  
VIEIRA JÚNIOR**  
Consultor-Geral da União - Membro

  
**SÉRGIO EDUARDO DE FREITAS  
TAPETY**  
Consultor-Geral da União Substituto  
Membro

  
**JOÃO SOARES DA COSTA NETO**  
Representante da Carreira de  
Procurador da  
Fazenda Nacional - Membro